



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, e cumpra-se.

Marcos Antônio da Silva Grande
- Presidente da EMSERH -

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E ENERGIA**

DECRETO Nº 002/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a anulação do Decreto nº 002, de 30 de abril de 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.994 de 01 de Março de 2019 c/c o Decreto nº 34.699, de 12 de Março de 2019, e nos demais dispositivos aplicáveis.

Considerando a Recomendação nº 01/2020 da 31ª Promotora de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa - Ministério Público Estadual a respeito do Decreto nº 02/2019, e visando evitar ação judicial com conseqüente insegurança jurídica, resolvo anular o referido Decreto como se segue.

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Decreto nº 002, de 30 de abril de 2019, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e realização de obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional, em favor da TUP PORTO SÃO LUÍS S.A., necessários à viabilização da construção e operação do Terminal Portuário denominado Porto de São Luís, na modalidade Terminal de Uso Privado – TUP.

Art. 2º. O processo administrativo de criação do Decreto nº 002, de 30 de abril de 2019 será enviado à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para que realize a sua devida análise e eventual continuidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE MARÇO DE 2020.

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

PORTARIA Nº 010/2020-GAB. SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a EXPEDITO RODRIGUES SILVA JUNIOR, ID Funcionário nº 00841187, ocupante do cargo de Subsecretário, 14 (quatorze) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2018/2019, com o gozo fracionado em três períodos de 09 a 13 de março de 2020, 16 a 20 de março de 2020 e 30 de março a 02 de abril de 2020, de acordo com a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SIMPLÍCIO ARAÚJO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

Conselho Deliberativo - CONDEP

TERMO DE COMPROMISSO

O Estado do Maranhão, através das Secretarias de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC, da Fazenda – SEFAZ, do Planejamento e Orçamento – SEPLAN e do Trabalho e Economia Solidária - SETRES, neste ato representados pelos Senhores Secretários de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC, Presidente do CONDEP, da Fazenda – SEFAZ, do Planejamento e Orçamento – SEPLAN e do Trabalho e Economia Solidária - SETRES, Conselheiros do CONDEP, com fundamento na Lei Nº 10.690, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – D.O.E.M.A, em 27 de setembro de 2017, e de acordo com o Decreto Nº 31.034, de 19 de agosto de 2015, que Regulamenta a sistemática de tributação no âmbito do ICMS para indústria e agroindústria, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – D.O.E. em 20 de agosto de 2015, em conformidade ter sido aprovada Resolução CONDEP nº 002/2020 datada de 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – D.O.E., em 28 de janeiro de 2020, tendo em vista Processo nº 0254534/2019 - SEINC- MA, datado de 19 de novembro de 2019, concernente a Carta Consulta de Habilitação ao incentivo no âmbito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para indústria e agroindústria, constante da Ata da Oitava Reunião do Conselho Deliberativo - CONDEP, realizada em 16 de dezembro de 2019, instruídos com Projeto de Viabilidade Econômico-Financeiro, cópias do Ato Constitutivo da Empresa, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa, Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ, Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Luis – MA, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Licença Ambiental de Operação nº 1142972/2017 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, celebram o seguinte Termo de Compromisso, com a empresa **MINERAÇÃO MONT' ALVERNE LTDA (ÁGUA MINERAL MAR DOCE)**:

Cláusula Primeira - Fica a empresa **MINERAÇÃO MONT' ALVERNE LTDA (ÁGUA MINERAL MAR DOCE)**, CNPJ nº: **05.055.624/0001-20, CAD/ICMS nº12.200.556-2**, localizada na Estrada do Iguaiá nº 100 - bairro Iguaiá – Paço do Lumiar – MA, autorizada a usufruir dos incentivos fiscais, correspondente a concessão de 75% (setenta e cinco por cento) de crédito presumido, na forma prevista no art. 2º, I, “c”, da Lei 10.690 de 26 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 11.182/2019 para os produtos NCM: **2201.10.00 – Águas Minerais, Águas Naturais e Águas Gaseificadas**.

Cláusula Segunda - O crédito fiscal será integralizado automaticamente, no momento da apuração do montante do ICMS mensal devido, vinculado à concessão do incentivo.

Cláusula Terceira - Após 30 (trinta) dias da utilização de cada parcela do benefício fiscal, a empresa deverá fazer recolhimento correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – FGV/mês, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial – FDI, e nos mesmos termos, 2% (dois por cento) em favor do programa de desenvolvimento “Mais IDH”, ambos através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, respectivamente, Código 419-FDI e no Código 435-MAIS IDH.